



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 198/2023

Data: 30 de maio 2023.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 185/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 185/2023, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os valores constantes dos Anexos VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 174, de 07 de novembro de 2.022, e as demais parcelas remuneratórias devidas aos servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Bandeirantes ficam reajustados em 5,93% (*cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento*).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 30 de maio de 2.023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal